

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 6/2023

Dispõe sobre medidas para estabelecimentos rurais em caso confirmado de Senecavirose e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 76, III, da Lei estadual nº 21.792/2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa que prevê na sua ação nº 28 "*Harmonizar procedimentos e fortalecer a fiscalização do fornecimento de restos de alimentos para animais no Estado*" por meio de ato normativo estadual;

Considerando o parecer ° 16/2022/DISS/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA (000036157318);

Considerando o artigo 23º da Instrução Normativa nº 6 de 9 de março de 2004 no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS;

Considerando o artigo 12º, inciso VI da Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 no âmbito do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa - PNEFA;

Considerando o artigo 8.8.31 do Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA;

E considerando a necessidade de implementação de medidas para mitigação de riscos e melhoria da proteção da cadeia de produção de suínos quanto à introdução e disseminação do Seneca Valley Virus, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I - Ciclo Completo (CC): estabelecimento que realiza todas as fases de produção em instalações de ciclo contínuo.

II - Granja: conjunto de instalações de produção de suínos, tecnificados ou não, com um ou mais núcleos.

III - Núcleo: unidade física formada por um ou mais galpões, sob cuidados do(s) mesmo(s) funcionário(s) e que alojam lotes de animais com idades contemporâneas.

IV- Granja de Reprodutores de Suínos Certificada (GRSC): São aquelas que comercializam, distribuem ou mantêm reprodutores suínos para multiplicação animal. Atendem integralmente às disposições básicas e específicas estabelecidas para a certificação. As GRSC's têm sua certificação baseada no monitoramento sorológico e na sua classificação sanitária previstos na legislação federal, que inclui fatores relacionados à biossegurança e à sanidade dos rebanhos.

V - Central ou Unidade de Difusão Genética (CDG ou UDG): Local de alojamento de machos reprodutores onde são coletadas e processadas doses de sêmen.

VI - Unidade de Produção de Matrizes suínas (UPM): São granjas de avós e bisavós que produzem matrizes.

VII - Sistema Vertical Terminador e Recria (SVTR): São granjas que recriam as leitões matrizes até que estejam próxima da idade reprodutiva e depois são enviadas para UPL (unidade produtora de leitões). As não aptas para a reprodução são enviadas para abate.

VIII - Sistema Produtor de Leitões (SPL): É composto por várias UPL's.

IX - Unidade Produtora de Leitões (UPL): Produz leitões comerciais para engorda. Composta por gestação, maternidade e creche.

X - Sistema Vertical Terminador (SVT): Composto pelas granjas de terminação. Produz suínos para abate.

XI – Senecavirose: enfermidade infecciosa dos suínos causada pelo Seneca Valley Virus que ocasiona curso agudo vesicular auto limitante no focinho, lábios e/ou cascos especificamente na região da coroa e interdigital, além de outros possíveis sinais.

XII - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos (DRSU): local destinado ao armazenamento e/ou tratamento dos resíduos (lixo) da população de um município ou região. Geralmente os resíduos são acondicionados em aterros sanitários ou destinado a lixões.

XIII - Protocolo de limpeza, lavagem e desinfecção: conjunto de operações que visa a remoção de toda matéria orgânica (fezes, urina, resíduos de ração, entre outros) das instalações e equipamentos seguida da lavagem com uso detergentes apropriados e posterior desinfecção.

XIV - Vazio sanitário: período de tempo compreendido entre o término do processo de desinfecção até a entrada de novo lote de animais nas instalações.

XV - e-SISBRAVET: Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias sob gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º O produtor rural, trabalhador da cadeia produtiva de suínos, médico veterinário ou qualquer pessoa que detectar sinais clínicos ou lesões sugestivas de doença vesicular em suínos, em qualquer idade ou fase produtiva, deverá comunicar imediatamente o Serviço Veterinário Oficial - SVO por meio do registro da notificação no e-SISBRAVET ou quaisquer outras vias de comunicação.

Art. 3º Fica proibido o ingresso e egresso (entrada e saída) de suínos da granja:

I – a partir da detecção de qualquer sinal clínico ou lesão suspeita de doença vesicular em animais em qualquer idade ou fase de produção.

II – em focos confirmados de Senecavirose por 15 dias a partir da data de recebimento do laudo com a confirmação laboratorial da enfermidade.

§ 1º Considera-se foco de Senecavirose o caso provável de doença vesicular em suínos, com resultado negativo para febre aftosa e Detectado, portanto positivo para Seneca, seja no ensaio de “Detecção do RNA do Senecavirus A (SVA) por técnicas moleculares” e/ou no “Isolamento de Vírus em Células” nos relatórios de ensaios dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Deverá o Médico Veterinário Oficial responsável pela ocorrência promover a marcação sanitária “Foco Seneca Vírus” no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO no cadastro da respectiva propriedade rural foco da doença para atender o disposto no caput do artigo 3º.

§ 3º Fica permitida a saída de suínos:

I - destinados diretamente ao abate em estabelecimento com Serviço de Inspeção Oficial;

II - a critério do SVO.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e execução de um protocolo auditável de limpeza, lavagem e desinfecção e adoção de vazio sanitário nas instalações entre lotes.

§ 1º Em lotes confirmados de Senecavirose deverão ser utilizados produtos desinfetantes com ação viricida e, a critério do SVO, poderá ser exigida, a qualquer momento, a comprovação por meio

de registro(s) e nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) utilizado(s).

§ 2º Em caso de propriedade ou núcleo(s) com dois lotes sucessivos positivos para Senecavirose será exigida a comprovação por meio de documentos e registros da adoção e execução do referido protocolo de limpeza, lavagem e desinfecção para liberação de novas movimentações dos animais.

§ 3º Nas instalações da propriedade ou núcleo(s) com diagnóstico confirmado de Senecavirose, a critério do SVO, deverá ser cumprido período de vazio sanitário mínimo de cinco dias contados a partir do término da desinfecção para entrada de novo lote de animais.

Art. 5º Qualquer pessoa que teve contato com os animais da granja foco de Senecavirose e que necessite adentrar em outra unidade produtiva com ou sem suínos alojados deverá ser submetida, obrigatoriamente, aos procedimentos de banho, troca de roupas e calçados e cumprir vazio sanitário mínimo de 72 horas.

Parágrafo Único. A entrada de qualquer pessoa deve ser documentada e seus registros devem ser auditáveis com informações mínimas de data, identificação da pessoa e objetivo da visita, devendo ser apresentados de imediato ao SVO quando este demandar.

Art. 6º É proibida a criação ou permanência de animais de produção, especialmente suídeos e ruminantes, em DRSU's, seja localizado em áreas particulares, públicas ou qualquer outro local, devido o risco de introdução e disseminação de enfermidades de interesse do SVO, especialmente a Peste Suína Clássica - PSC, Peste Suína Africana - PSA e Febre Aftosa - FA.

§1º Constatada a presença de animais nos DRSU's serão adotadas as seguintes ações pelo Serviço Veterinário Oficial:

I - notificação do proprietário e/ou responsável legal para conhecimento da proibição de manutenção de animais em DRSU's, bem como para a retirada imediata dos mesmos do local em tempo hábil pactuado com a AGRODEFESA;

II - nova notificação, em caso de não atendimento à primeira, com consequente autuação por descumprimento do art. 3º, Inciso V, da Lei estadual 13.998 de 13 de dezembro de 2001;

III - notificação do responsável legal do estabelecimento para isolamento adequado do local, preferencialmente com tela ou alambrado, de forma a impedir a entrada de animais no local;

IV - comunicação formalizada pela AGRODEFESA à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Goiás para ciência e providências relacionadas à área ambiental, com vistas à promoção da Saúde Única;

V - comunicação ao Ministério Público Estadual para apoio às ações de defesa sanitária animal no Estado relacionadas aos DRSU's existentes.

§2º O SVO realizará semestralmente a fiscalização do DSRU's cadastrados no SIDAGO como pontos de risco, por meio da respectiva Unidade de Atenção Veterinária da AGRODEFESA, para identificação de possíveis espécies animais no estabelecimento e, a adoção de medidas de mitigação de risco de introdução de doenças de notificação compulsória no rebanho goiano.

Art. 7º É proibido o fornecimento de restos alimentares para suínos, de qualquer procedência, que não foram submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da Febre Aftosa - FA e Peste Suína Clássica - PSC.

§ 1º A inativação do vírus da PSC, a que se refere o caput deste artigo, ocorre em temperatura mínima de 90°C por 60 minutos com agitação contínua.

§ 2º A inativação do vírus da FA, a que se refere o caput deste artigo, ocorre por:

I - apertização (enlatados): com o produto submetido dentro de um recipiente hermético a uma temperatura mínima de 70°C por no mínimo 30 minutos;

II - cocção (cozimento) profunda: com o produto previamente desossado e desengordurado a uma temperatura mínima de 70°C por no mínimo 30 minutos;

III - dessecação prévia e salga: com uma relação umidade/proteína não superior a 2,25/1 e uma atividade de água não superior a 0,85.

Art. 8º Compete ao SVO realizar vistorias e inspeções a fim de comprovar o cumprimento do disposto podendo solicitar adequações, estipular prazos para cumprimento e aplicar penalidades previstas na legislação.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nos artigos 2º ao 5º desta Instrução Normativa sujeita o infrator ao impedimento do alojamento de novo(s) lote(s) de suínos enquanto perdurarem as não conformidades limitantes.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e deliberação da Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 28/03/2023, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46186018** e o código CRC **58DA79DE**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA

Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1 CEP:
74621005



Referência: Processo nº 202300066000185



SEI 46186018



nº202300027000153, nos termos da Lei Federal nº 10.520/202, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia, Goiânia - GO, Fone: (62)99504-6265 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goiasturismo.go.gov.br.

Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto
Pregoeiro

Protocolo 370672

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 6/2023

Dispõe sobre medidas para estabelecimentos rurais em caso confirmado de Senecavirose e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 76, III, da Lei estadual nº 21.792/2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa que prevê na sua ação nº 28 “Harmonizar procedimentos e fortalecer a fiscalização do fornecimento de restos de alimentos para animais no Estado” por meio de ato normativo estadual;

Considerando o parecer nº 16/2022/DISS/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA (000036157318);

Considerando o artigo 23º da Instrução Normativa nº 6 de 9 de março de 2004 no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS;

Considerando o artigo 12º, inciso VI da Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 no âmbito do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa - PNEFA;

Considerando o artigo 8.8.31 do Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA;

E considerando a necessidade de implementação de medidas para mitigação de riscos e melhoria da proteção da cadeia de produção de suínos quanto à introdução e disseminação do Seneca Valley Virus, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I - Ciclo Completo (CC): estabelecimento que realiza todas as fases de produção em instalações de ciclo contínuo.

II - Granja: conjunto de instalações de produção de suínos, tecnificados ou não, com um ou mais núcleos.

III - Núcleo: unidade física formada por um ou mais galpões, sob cuidados do(s) mesmo(s) funcionário(s) e que alojam lotes de animais com idades contemporâneas.

IV- Granja de Reprodutores de Suínos Certificada (GRSC): São aquelas que comercializam, distribuem ou mantêm reprodutores suínos para multiplicação animal. Atendem integralmente às disposições básicas e específicas estabelecidas para a certificação. As GRSC's têm sua certificação baseada no monitoramento sorológico e na sua classificação sanitária previstos na legislação federal, que inclui fatores relacionados à biossegurança e à sanidade dos rebanhos.

V - Central ou Unidade de Difusão Genética (CDG ou UDG): Local de alojamento de machos reprodutores onde são coletadas e processadas doses de sêmen.

VI - Unidade de Produção de Matrizes suínas (UPM): São granjas de avós e bisavós que produzem matrizes.

VII - Sistema Vertical Terminador e Recria (SVTR): São granjas que criam as leitoas matrizes até que estejam próxima da idade reprodutiva e depois são enviadas para UPL (unidade produtora de leitões). As não aptas para a reprodução são enviadas para abate.

VIII - Sistema Produtor de Leitões (SPL): É composto por várias UPL's.

IX - Unidade Produtora de Leitões (UPL): Produz leitões comerciais para engorda. Composta por gestação, maternidade e creche.

X - Sistema Vertical Terminador (SVT): Composto pelas granjas de terminação. Produz suínos para abate.

XI - Senecavirose: enfermidade infecciosa dos suínos causada pelo Seneca Valley Virus que ocasiona curso agudo vesicular auto limitante no focinho, lábios e/ou cascos especificamente na região da coroa e interdigital, além de outros possíveis sinais.

XII - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos (DRSU): local destinado ao armazenamento e/ou tratamento dos resíduos (lixo) da população de um município ou região. Geralmente os resíduos são acondicionados em aterros sanitários ou destinados a lixões.

XIII - Protocolo de limpeza, lavagem e desinfecção: conjunto de operações que visa a remoção de toda matéria orgânica (fezes, urina, resíduos de ração, entre outros) das instalações e equipamentos seguida da lavagem com uso detergentes apropriados e posterior desinfecção.

XIV - Vazio sanitário: período de tempo compreendido entre o término do processo de desinfecção até a entrada de novo lote de animais nas instalações.

XV - e-SISBRAVET: Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias sob gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º O produtor rural, trabalhador da cadeia produtiva de suínos, médico veterinário ou qualquer pessoa que detectar sinais clínicos ou lesões sugestivas de doença vesicular em suínos, em qualquer idade ou fase produtiva, deverá comunicar imediatamente o Serviço Veterinário Oficial - SVO por meio do registro da notificação no e-SISBRAVET ou quaisquer outras vias de comunicação.

Art. 3º Fica proibido o ingresso e egresso (entrada e saída) de suínos da granja:

I - a partir da detecção de qualquer sinal clínico ou lesão suspeita de doença vesicular em animais em qualquer idade ou fase de produção.

II - em focos confirmados de Senecavirose por 15 dias a partir da data de recebimento do laudo com a confirmação laboratorial da enfermidade.

§ 1º Considera-se foco de Senecavirose o caso provável de doença vesicular em suínos, com resultado negativo para febre aftosa e Detectado, portanto positivo para Seneca, seja no ensaio de “Detecção do RNA do Senecavirus A (SVA) por técnicas moleculares” e/ou no “Isolamento de Vírus em Células” nos relatórios de ensaios dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Deverá o Médico Veterinário Oficial responsável pela ocorrência promover a marcação sanitária “Foco Seneca Vírus” no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO no cadastro da respectiva propriedade rural foco da doença para atender o disposto no caput do artigo 3º.

§ 3º Fica permitida a saída de suínos:

I - destinados diretamente ao abate em estabelecimento com Serviço de Inspeção Oficial;

II - a critério do SVO.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e execução de um protocolo auditável de limpeza, lavagem e desinfecção e adoção de vazio sanitário nas instalações entre lotes.

§ 1º Em lotes confirmados de Senecavirose deverão ser utilizados produtos desinfetantes com ação viricida e, a critério do SVO, poderá ser exigida, a qualquer momento, a comprovação por meio de registro(s) e nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) utilizado(s).

§ 2º Em caso de propriedade ou núcleo(s) com dois lotes sucessivos positivos para Senecavirose será exigida a comprovação por meio de documentos e registros da adoção e execução do referido protocolo de limpeza, lavagem e desinfecção para liberação de novas movimentações dos animais.

§ 3º Nas instalações da propriedade ou núcleo(s) com diagnóstico confirmado de Senecavirose, a critério do SVO, deverá ser cumprido período de vazio sanitário mínimo de cinco dias contados a partir do término da desinfecção para entrada de novo lote de animais.

Art. 5º Qualquer pessoa que teve contato com os animais da granja foco de Senecavirose e que necessite adentrar em outra unidade produtiva com ou sem suínos alojados deverá ser submetida, obrigatoriamente, aos procedimentos de banho, troca de roupas e calçados e cumprir vazio sanitário mínimo de 72 horas.

Parágrafo Único. A entrada de qualquer pessoa deve ser documentada e seus registros devem ser auditáveis com informações mínimas de data, identificação da pessoa e objetivo da visita, devendo ser



apresentados de imediato ao SVO quando este demandar.

Art. 6º É proibida a criação ou permanência de animais de produção, especialmente suínos e ruminantes, em DRSU's, seja localizado em áreas particulares, públicas ou qualquer outro local, devido ao risco de introdução e disseminação de enfermidades de interesse do SVO, especialmente a Peste Suína Clássica - PSC, Peste Suína Africana - PSA e Febre Aftosa - FA.

§1º Constatada a presença de animais nos DRSU's serão adotadas as seguintes ações pelo Serviço Veterinário Oficial:

I - notificação do proprietário e/ou responsável legal para conhecimento da proibição de manutenção de animais em DRSU's, bem como para a retirada imediata dos mesmos do local em tempo hábil pactuado com a AGRODEFESA;

II - nova notificação, em caso de não atendimento à primeira, com consequente autuação por descumprimento do art. 3º, Inciso V, da Lei estadual 13.998 de 13 de dezembro de 2001;

III - notificação do responsável legal do estabelecimento para isolamento adequado do local, preferencialmente com tela ou alambrado, de forma a impedir a entrada de animais no local;

IV - comunicação formalizada pela AGRODEFESA à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Goiás para ciência e providências relacionadas à área ambiental, com vistas à promoção da Saúde Única;

V - comunicação ao Ministério Público Estadual para apoio às ações de defesa sanitária animal no Estado relacionadas aos DRSU's existentes.

§2º O SVO realizará semestralmente a fiscalização do DRSU's cadastrados no SIDAGO como pontos de risco, por meio da respectiva Unidade de Atenção Veterinária da AGRODEFESA, para identificação de possíveis espécies animais no estabelecimento e, a adoção de medidas de mitigação de risco de introdução de doenças de notificação compulsória no rebanho goiano.

Art. 7º É proibido o fornecimento de restos alimentares para suínos, de qualquer procedência, que não foram submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da Febre Aftosa - FA e Peste Suína Clássica - PSC.

§ 1º A inativação do vírus da PSC, a que se refere o caput deste artigo, ocorre em temperatura mínima de 90°C por 60 minutos com agitação contínua.

§ 2º A inativação do vírus da FA, a que se refere o caput deste artigo, ocorre por:

I - apertização (enlatados): com o produto submetido dentro de um recipiente hermético a uma temperatura mínima de 70°C por no mínimo 30 minutos;

II - cocção (cozimento) profunda: com o produto previamente desossado e desengordurado a uma temperatura mínima de 70°C por no mínimo 30 minutos;

III - dessecação prévia e salga: com uma relação umidade/proteína não superior a 2,25/1 e uma atividade de água não superior a 0,85.

Art. 8º Compete ao SVO realizar vistorias e inspeções a fim de comprovar o cumprimento do disposto podendo solicitar adequações, estipular prazos para cumprimento e aplicar penalidades previstas na legislação.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nos artigos 2º ao 5º desta Instrução Normativa sujeita o infrator ao impedimento do alojamento de novo(s) lote(s) de suínos enquanto perdurarem as não conformidades limitantes.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e deliberação da Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 370818

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 202100066001538; 2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 - Locação de Imóvel UOL Nerópolis; 3.OBJETO: Alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; 4.ALTERAÇÕES: §1º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 21/04/2023 e término em 20/04/2024; §3º VALOR: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais); §5º Dotação Orçamentária: 2023.32.61.20.609.1035.2121.03; Fonte: 17530161; Elemento de Despesa: 36; Natureza: 3.3.90.36.05, Nota de Empenho nº 067 de 03/03/2023, no valor de R\$ 8.283,00 (oito mil duzentos e oitenta e três reais); 5.DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023; 6.NORMA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Protocolo 370822

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, por ser seus endereços indefinidos, frustrando suas notificações pelos correios, a comparecerem na Gerência de Finanças e Dívida Ativa, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para recolher aos cofres da AGR os valores abaixo especificados, ou apresentar **RECURSO** junto ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 81, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, será inscrito em Dívida Ativa. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

Juliano Carvalho Fernandes, Processo nº 202200029007001, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

PWO Transportes Ltda, Processo nº 202200029007600, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

Douglas Ferreira Dionísio, Processo nº 202200029006631, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

Aquidauana Viagens e Turismo Ltda, Processo nº 202200029006324, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

Fabio de Sousa Santos, Processo nº 202200029006292, o valor de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

Eleusa Maria Eleutério - ME, Processo nº 202200029006930, o valor de R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), por se tratar de reincidência específica, na forma legal;

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 24 dias do mês março de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 370904

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, por ser seus endereços indefinidos, frustrando suas notificações pelos correios, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomar ciência da decisão da Câmara de Julgamento pela **anulação** dos autos de infração, que somente produzirão seus efeitos legais, após reexame e deliberação do Conselho Regulador desta Agência, nos termos do § 8º, do art.19, da Lei Estadual nº 13.569/1999, alterada pela Lei Estadual nº 18.101/2013, podendo, caso queiram **MANIFESTAR**, por escrito junto ao Conselho Regulador da AGR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da perda de oportunidade de manifestação.

Oi latex Ltda, Processo nº 20220002903530;

Eleusa Maria Eleutério - ME, Processo nº 202200029006929;